



DECRETO Nº 43, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

***“DISPÕE SOBRE NOVA ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS
AO PLANO MINAS CONSCIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo o Ministério da Saúde declarado em 03 de fevereiro de 2020, **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov), conforme Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que define diretrizes para medidas de prevenção, contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*, especialmente em seu artigo 14º, que prevê alterações no texto original conforme o avanço epidemiológico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020, que *“dispõe sobre instruções acerca da situação de alerta em saúde pública no município de São Pedro dos Ferros-MG, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”*, e adotou medidas de restrição ao funcionamento do comércio local, limitando as atividades aos membros do comércio com atividades essenciais, bem como proibiu atividades com aglomeração pública, tais como cultos religiosos de toda espécie, feiras, bailes, clubes etc.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal nº 05, de 20/03/2020, que também estabeleceu **estado de calamidade pública em todo o território nacional**;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 41.931, de 20 de março de 2020, que estabelece **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais**;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Municipal nº 29, de 06 de maio de 2020** que *“dispõe sobre condições para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, na vigência da situação de emergência em saúde pública decorrente da*



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”, com as alterações trazidas pelos também Decretos Municipais nº 30, de 07 de maio de 2020; nº 31 de 15 de maio de 2020 e nº 33 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atual vinculação do Município de São Pedro dos Ferros às regras estabelecidas pela **Deliberação nº 17/2020 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais** pelas **Deliberações nº 21, de 26/03/2020 e nº 34, de 14/04/2020;**

CONSIDERANDO os últimos Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria de Saúde Municipal, que dão conta de uma média diária de 2 casos confirmados positivos para COVID-19 no município; tomando-se como referência os dados levantados pela epidemiologia municipal, o que apresente uma queda relativa na taxa de contaminação municipal da data de 22 de janeiro de 2021 para até 08/02/2021, que até a primeira data (advento das regras advindas do *Plano de Manutenção Responsável das Atividades Econômicas do Município de São Pedro dos Ferros*, trazida pelo **Decreto nº 35/2021**) estavam na média de 5 casos diários.

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim emitido para o dia 01/02/2021 pela referência de Ponte Nova quanto à **taxa de ocupação de leitos nos hospitais da cidade**, estabelecimentos de média e alta complexidade de referência em nossa região, os LEITOS DE CTI ESPECIAIS PARA COVID-19 estavam ocupados em 93% no Hospital Arnaldo Gavazza e 100% no Hospital Nossa Senhora das Dores.

CONSIDERANDO que essa taxa de ocupação de leitos tem se mantido quase sempre no limite durante as últimas semanas, com pouquíssimas variações;

CONSIDERANDO que o impacto de casos confirmados e ocupação de leitos na região ultrapassa, **EM MUITO**, o limite considerado prudencial conforme o **Boletim Epidemiológico do Coronavírus nº 07, de 06 de abril de 2020**, editado pelo **Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde do Brasil**, que destaca que *“a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)”*

CONSIDERANDO que São Pedro dos Ferros, em levantamento emitido pelo CISAMAPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga) no dia 26/01/2020, está com o índice de contaminação em 1,72, o que, segundo informações trazidas pela SES-MG é 0,72 ponto percentual acima do limite tolerável da curva de transmissão do vírus.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

CONSIDERANDO que o Município de São Pedro dos Ferros, apesar de estar bem equipado na atenção primária, com três PSF's dentro de seu território, além de um Pronto Atendimento, não tem HOSPITAL PRÓPRIO que atenda situações de média e alta complexidade, como casos de internação necessária em decorrência da infecção pelo Sars-Cov-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais editou o **Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020**, que ampliou o **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais até, pelo menos, 30 de junho de 2021**;

CONSIDERANDO, diante do agravamento do cenário epidemiológico do município de São Pedro dos Ferros, que decretou, em 19 de março de 2020, através do **Decreto Municipal nº 17/2020, em seu artigo 1º, caput, SITUAÇÃO DE ALERTA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, PRORROGADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2021, também em seu artigo 1º, caput**;

CONSIDERANDO que a natureza fluida da pandemia obriga as autoridades (tanto em saúde quanto políticas e sociais) a adotarem medidas que se adaptem à realidade diária, conforme o avanço ou desaceleração da pandemia, conforme orientações técnicas da OMS – Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO o advento da **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020**, que aprovou o **PROGRAMA MINAS CONSCIENTE – Retomando a economia do jeito certo**, que o Governo do Estado de Minas Gerais, em **27 de abril de 2020**¹, divulgou, lançando protocolos de saúde específicos para gestores municipais, representantes do comércio, indústria e cidadãos a fim de *“orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em seu município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde. O programa aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”*².

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição da República, tais como o **princípio da inviolabilidade do**

¹ Jornal O Estado de Minas – matéria disponível através do link:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/27/interna_gerais,1142240/minas-consciente-estado-anuncia-programa-para-flexibilizacao-gradual.shtml

Acesso em 27 de abril de 2020.

² Site oficial do Governo do Estado de Minas Gerais – Programa “Minas Consciente” - PREFEITOS

Disponível através do link:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/prefeitos>

Acesso em 28 de abril de 2020.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

direito à vida (artigo 5º, *caput*), o **direito à saúde** (artigo 196, *caput*) e o **princípio da busca do pleno emprego** (artigo 170, inciso VIII), levando em conta, ainda que, nos termos do mencionado artigo 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de, dentro dos limites da razoabilidade, a partir de soluções ancoradas em dados técnicos e sem descuidar do firme enfrentamento da pandemia e da proteção da saúde da população, minimizar os efeitos da grave retração econômica local, a qual, num cenário cada vez menos improvável, pode desaguar numa elevação do desemprego e da estagnação econômica a níveis jamais experimentados em São Pedro dos Ferros, refletindo-se em toda a microrregião, comprometendo e até inviabilizando a capacidade de sustento das famílias, mesmo com a ajuda de programas governamentais, situação de que pode advir uma crise social de dimensões inéditas e de difícil superação;

CONSIDERANDO que a economia nacional já apresentava, antes mesmo da pandemia, indicadores de ausência de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020, conforme projeções do próprio Banco Central do Brasil, e que, atualmente, o Banco Mundial aponta para cenário de recessão global e que, no caso específico do Brasil, para uma retração econômica superior a 5% (PIB negativo) em 2020;

CONSIDERANDO que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade;

CONSIDERANDO que o município de São Pedro dos Ferros tem percebido uma boa adesão dos membros do comércio às medidas e protocolos sanitários adotados até então e que a fiscalização municipal tem percebido maior resistência por parte da população na adoção das medidas de cuidado necessárias;

CONSIDERANDO que o grupo de fiscalização municipal será aumentado e reforçado através das contratações advindas do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 01/2021 e que se poderá, ainda mais ativamente, atuar no sentido de orientar, conscientizar e, se necessário, autuar e penalizar a população desobediente às medidas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que São Pedro dos Ferros, município de cerca de 7.800 (sete mil e oitocentos habitantes) tem um perene fluxo populacional entre seus municípios vizinhos, de Raul Soares (13km) e Rio Casca (19km) e que os municípios vizinhos, por sua vez, não adotaram medidas mais restritivas no comportamento do seu comércio, o que tem afetado, gigantemente, a realidade de São Pedro dos Ferros em duas esferas: 1º) economicamente, o comércio de São Pedro dos Ferros tem perdido clientela para comércios com horários e dias de trabalho mais flexíveis nas cidades vizinhas e 2º) medidas de fechamento de bares e restaurantes, por exemplo, não têm se mostrado efetivas e/ou eficazes, uma vez que estando esse tipo de estabelecimento em pleno



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

funcionamento nos municípios vizinhos, a população ferrense acaba se deslocando para essas localidades;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, em conjunto com sua Secretaria Estadual de Saúde anunciou, no dia **27 de janeiro de 2021**³, novas mudanças no **PLANO MINAS CONSCIENTE**, lançando sua terceira fase, remodelando seus sistemas de ondas de forma a flexibilizar relativamente o funcionamento do comércio não essencial mesmo em municípios que se enquadrem na “onda vermelha”, como é o caso de São Pedro dos Ferros;

CONSIDERANDO, finalmente, que a eventual adesão à nova versão (Terceira Fase) do **Programa Minas Consciente** exige expressamente dos Municípios que adotem e intensifiquem as atividades de fiscalização do cumprimento das medidas e protocolos sanitários aplicáveis a todas as atividades empresárias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 17, de 19 de 40, de 02 de fevereiro de 2021, de ajustar as medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) às realidades vivenciadas no dia-a-dia de sua população e circunscrição municipal, de forma a se estabelecer um meio termo satisfatório entre a garantia à saúde e à segurança de sua população, mas também fornecendo condições para a atividade comercial mínima de sua população de forma evitar um colapso financeiro, considerada a fragilidade econômica do Município, composto essencialmente de microempresários individuais, trabalhadores informais e autônomos e pequenas empresas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de São Pedro dos Ferros seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, a partir das regras bem estabelecidas na terceira fase do Programa (através da Deliberação nº 123, do Comitê Extraordinário COVID-19, de 27 de janeiro de 2021).

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de São Pedro dos Ferros:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

³ Disponível através do link:

<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-lanca-terceira-fase-do-minas-consciente-nesta-quarta-feira-27-1>



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Parágrafo único. O empresário individual poderá acessar a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade através do *site Oficial* do Programa Minas Consciente, no link:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo *site oficial* do Plano Minas Consciente⁴.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

⁴ *Link* do site Oficial do **Minas Consciente** disponível através

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 6º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o “*Plano de Manutenção Responsável das Atividades Comerciais do Município de São Pedro dos Ferros*”, ANEXO I do Decreto nº 35/2021, com as medidas de rodízio de CPF’s no comércio e restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos por ele estabelecidas, bem como os Decretos que o alteraram.

Art. 7º - O Município de São Pedro dos Ferros resguarda-se no direito de editar normas específicas para parte do comércio que tem potencial para gerar maiores aglomerações, em especial as atividades referentes a bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins.

Art. 8º - Todos os membros do comércio municipal deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que assumem compromisso no cumprimento das normas vigentes pelo “Minas Consciente”, sujeitando-se às penalidade advindas do descumprimento dessas medidas (Termo de Responsabilidade – ANEXO I)

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, a ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – conforme a Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020 e a Situação de Alerta (Emergência) em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros, conforme o Decreto Municipal nº 40/2021.

São Pedro dos Ferros-MG, 11 de fevereiro de 2020.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em consonância com o Novo Decreto Municipal nº 43, de 11 de fevereiro de 2021, que vincula novamente São Pedro dos Ferros ao “Plano Minas Consciente”, conforme os critérios reajustados para funcionamento das regras do comércio e atividades ao ar livre reclassificados a partir da Deliberação nº 123, de 27 de fevereiro de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19, **DECLARO O COMPROMISSO FORMAL** de cumprir as regras vigentes, conforme o Decreto sob pena de responder diretamente às infrações administrativas e outras que porventura possam caracterizar crime de risco à saúde pública, passíveis de aferição pela autoridade policial.

DECLARO, IGUALMENTE, QUE ESTOU CIENTE DAS ATUAIS REGRAS DE FUNCIONAMENTO, CONFORME A TABELA ANEXA E OS DADOS INFORMADOS E A MIM ENTREGUES, também disponibilizados através da página oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros no *Facebook*.

São Pedro dos Ferros, _____ de fevereiro de 2021.

Nome completo do Responsável pelo Estabelecimento e assinatura

CPF

Nome Fantasia e/ou Razão Social do Estabelecimento

CNPJ

Endereço do estabelecimento



Novas orientações para cada onda

	Distância linear	Capacidade* (por pessoa)	Máximo de pessoas por evento	Limite de ocupação <small>(hotéis e atrativos culturais / naturais)</small>
 onda vermelha	3 metros	10m²	 30	50%
 onda amarela	1,5 metros	4m²	 100	75%
 onda verde	1,5 metros	4m²	 250	100%

*Poderá ser adotado 4m², se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a céu aberto;
Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em **onda vermelha**;

Orientações para todas as ondas

- Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- Proibir o auto atendimento pelo cliente (*self service*);
- Estimular o atendimento com agendamento prévio;
- O cliente deve ser questionado previamente (*de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento*), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da Covid-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

Maiores informações e detalhes, acessar a área do comerciante na “onda vermelha” (atual para nossa micro e macrorregiões de saúde), no *site* oficial do Programa Minas Consciente, acessível através do link abaixo:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

***clikando no botão “Baixe aqui o protocolo”, o empresário poderá verificar o protocolo próprio para o seu ramo de atividade.**